



NOTA TÉCNICA N°002 SECEX /SEAMA/ CGPRD ES

Assunto: Resposta a Manifestação da Fundação Renova para o item 3.1 da pauta da 67ª reunião ordinária do CIF – Ofício FR.2023.0625

Breve Histórico

Observando as solicitações da Deliberação CIF n.º633, de 08 de dezembro de 2022, foram analisados os ofícios FR.2022.2075, 26 de dezembro de 2022, e FR.2023.0113, 16 de janeiro de 2023, encaminhados pela Fundação Renova e emitidos os pareceres técnicos através do ofício n.º001-2023/DT-CTECAD (Anexo I), de 10 de janeiro de 2023, e Nota Técnica SECEX/ES n.º001/2023 (Anexo II), de 28 de fevereiro de 2023.

Considerando os itens e prazo para cumprimento do solicitado pela Deliberação, o posicionamento da Nota Técnica n.º001/2023 foi:

Item 1. Aprovar as conclusões da Nota Técnica CT-GRSA n°16/2022, para determinar à Fundação Renova a apresentação de um plano de trabalho, em prazo de 30 dias, contemplando:

Realização de levantamento das propriedades atingidas pelo depósito de sedimento nas margens após a cheia de 2021/2022, considerando a Deliberação CIF n° 617.

NT SECEX n.º01/2023: Parcialmente Atendido

Em complementação a Deliberação CIF n°378 - item 4, a Fundação Renova deve propor ações para recompor a capacidade produtiva do solo, analisando as manifestações dos proprietários conforme o item 2 desta deliberação, para sua execução;

NT SECEX n.º01/2023: Não Atendido

Proposta de monitoramento contínuo em complemento ao PMR dos trechos 15 e 16 nas áreas objeto de análise da Nota Técnica, considerando as substâncias químicas de interesse, onde ocorreu deposição de sedimento após o período chuvoso 2021/2022, existindo possibilidade de serem ampliadas.

NT SECEX n.º01/2023: Não Atendido

Apresentar, em prazo de 15 dias, uma proposta de Fluxo de Comunicação e Ação para, caso haja a deposição de sedimentos em localidades atingidas por cheia, os proprietários dessas localidades possam solicitar à Fundação Renova as providências que se fizerem necessárias, podendo envolver a retirada e/ou recomposição do solo, após os próximos períodos chuvosos. O Fluxo deverá ser incorporado ao Plano de Trabalho.

NT SECEX n.º01/2023: Não Atendido

Desta forma, foi solicitado ponto de pauta na 67ªRO do CIF, para apresentação da referida Nota Técnica. Notando seu direito de voz, a Fundação Renova encaminhou o ofício FR.2023.0625, de 20 de março de 2023, que por sua vez será tela desta manifestação.

Análise do ofício FR.0625

Observado a Deliberação n.º633 e o ofício da Fundação Renova, segue o posicionamento:

Item 1.1: A Fundação Renova alega que não havia, na Deliberação n.º633, expressamente o pedido para identificação das propriedades, como podemos observar no trecho *“isso porque, não restou determinada nas Deliberações CIF n.º 617 e n.º 633 a identificação individual das propriedades, solicitação que só foi aventada por meio da Nota Técnica. Assim, a FUNDAÇÃO esclarece que considera como atendido o item”*. Logo, existe uma divergência no entendimento dos técnicos de governo e da Fundação Renova quanto ao que seria o levantamento das propriedades. Porém, em sua manifestação, a Fundação Renova encaminhou imagens com o que foi requerido, ou seja, a área da mancha de inundação da Deliberação n.º617 e as propriedades cadastradas pela Fundação e pelo Censo Agropecuário 2017. Desta forma, para atendimento do item, falta apenas o envio dos arquivos utilizados para confecção das imagens, tal qual estipulado pela Deliberação CIF n.º25.

Cabe ainda ressaltar que tal levantamento e demais encaminhamentos desta Deliberação devem ser para todas as propriedades, e não apenas para as atendidas pelo PG17.

Assim, o posicionamento mante-se como **Parcialmente Atendido**.

Item 1.2: Não existe óbice em direcionar a recomposição da capacidade produtiva das propriedades abarcadas pela Deliberação CIF n.º633 para o PG17. Porém, é de conhecimento que o PG17 possui escopos diferentes ao longo do Doce, assim como condições para seleção do público-alvo (não está no escopo do programa propriedades com agricultura urbana, por exemplo) e adesão do proprietário é uma condição para ser contemplado por ações do PG17. Estes critérios não podem servir de impedimento para que o proprietário que não tiver aderido ao PG17 recorra a Fundação Renova para recompor solo que sofreu com as enchentes do Doce pós rompimento da barragem de Fundão. Desta forma, a sugestão é que seja realizada uma reunião intercâmaras entre a CT-EI, CT-GRSA, CT-PDCS, GAT e Fundação Renova para encaminhamento destes itens.

Assim, sugerimos a alteração de Não Atendido para **Parcialmente Atendido**.

Item 1.3: Foi apresentado no sistema CIF o ofício FR.2023.0355, de 13 de fevereiro de 2023, que teve como assunto o Plano de Atualização de Transectos – Trechos 13 a 16. Embora este Plano não seja objeto desta Deliberação, foi realizada a conferência do mesmo, para verificar se a alocação dos pontos elencados na NT n.º16/2022 CT-GRSA estavam ali contemplados, assim como os dados pertinentes a um monitoramento contínuo, como frequência de amostragem, metodologia, cronograma de coletas e localização dos pontos, além dos objetivos do monitoramento. Tais informações não foram encontradas, exceto a inclusão dos pontos apresentados pela NT n.º16/2022 CT-GRSA nos transectos que deverão ser coletados dentro do Plano de Manejo de Rejeitos.

Assim, sugerimos a alteração de Não Atendido para **Parcialmente Atendido**.

Item 1: Como o item 1 abarca o cumprimento dos itens 1.1, 1.2 e 1.3, e que não foi apresentado, até a manifestação via ofício FR.2023.0655 qualquer plano de trabalho que abarque os temas supracitados, este item está como **Não Atendido**.

Item 2: É inegável a capilaridade de comunicação da Fundação Renova. Entretanto, não foi possível identificar quais meios e/ou formas foram ou serão utilizadas para comunicar aos proprietários atingidos pelas cheias do Doce que eles teriam acesso ao atendimento da Fundação para cumprimento do item 1.2 da Deliberação CIF n.º633. Tampouco foi entregue qualquer evidência de quantos proprietários entraram em contato com a Fundação Renova via os canais disponíveis para tal finalidade. Desta forma, é mantida o **Não Atendimento** do item.

Conclusão e Recomendações

Uma vez que a Fundação Renova trouxe em sua manifestação novos dados e informações, o posicionamento frente ao cumprimento de alguns itens foram alterados. Desta forma, temos:

Item 1: Não Atendido

Item 1.1: Parcialmente Atendido (Mantido)

Item 1.2: Parcialmente Atendido (Alterado)

Item 1.3: Parcialmente Atendido (Alterado)

Item 2: Não Atendido (Mantido)

Assim, é mantida a recomendação de notificação da Fundação Renova pelo não cumprimento integral dos itens da Deliberação CIF n.º633.

Adicionalmente, sugere-se o acolhimento dos itens indicados na planilha para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho apresentada na manifestação da Fundação Renova.

Vitória, 24 de março de 2023

Equipe Técnica responsável pela elaboração desta Nota Técnica:

Emilia Brito-IEMA

Jessica Luiza Nogueira Zon- IEMA

Margareth Batista Saraiva Coelho- SECEX ES/SEAMA

MARGARETH BATISTA SARAIVA COELHO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARGARETH BATISTA SARAIVA COELHO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 24/03/2023 14:38:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/03/2023 14:38:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARGARETH BATISTA SARAIVA COELHO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SEAMA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-6XZDQM>